

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONL. 1A
Recebido em
03/08/87
às 15:00 horas
Flávio

MENSAGEM N° 024/87, de 03.08.87.

Exmo Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 03/08/87
Presidente da Câmara

Flávio
Cópia aos Edir Miguel Gasparoni,
Macir Nogueira, Luis Angel e
Ivan Sél. Em 03/08/87.

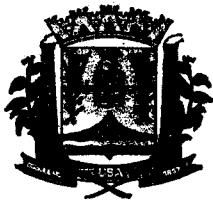
José Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE

Temos hoje o dever e a satisfação de encaminhar à devida apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Ex^a, o incluso Projeto de Lei que "altera a redação do inciso I, do art. 12, Seção Única, Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85", levando em consideração a imperiosa necessidade de se uniformizar o tratamento concedido a todos os servidores municipais, no que tange à sua "progressão horizontal".

Tal instrumento se deve ao fato de que, decorrido algum tempo em que entrou em vigor a Lei Municipal nº 1.716/85, que instituiu o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá, fomos constatar que a atual redação do inciso I, do art. 12, Seção Única, Capítulo II, da mencionada Lei, somente reconhece o mérito e premia com a "progressão horizontal" os funcionários públicos municipais que estavam efetivamente exercendo suas funções na Prefeitura, causando assim tal dispositivo uma certa injustiça para com aqueles servidores que comumente são colocados à disposição de outros órgãos, instituições e entidades do Município.

Portanto, outra não é nossa intenção, senão a de corrigir essa distorção, tendo em vista a necessária prevalência de uma igualdade de direitos para todos.

Como é sabido, ao Chefe do Executivo compete — através de injunções da comunidade, de órgãos públicos federais e estaduais, associações de classe, clubes de serviço, estabelecimentos de ensino, entidades diversas e, até mesmo, de interesses políticos da cidadania — a colocação de servidores públicos municipais à disposição de terceiros, prestando seus serviços profissionais fora da Prefeitura Municipal. Em razão disso, como temos sempre procurado ser coerentes na distribuição dos valores, reconhecemos também não ser justo que um funcionário colocado à disposição de terceiros (e muitas vezes sem que ele mesmo o tenha solicitado) fique excluído dos idênticos benefícios da "progressão horizontal" atribuídos aos seus colegas em efetivo exercício na Prefeitura. Destarte, todos deverão receber o mesmo tratamento e, por consequência, as mesmas vantagens, quando for o caso.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

Embassados nessas assertivas, estamos cônscios do real aquilatamento desse colendo Legislativo Ubaense para com a matéria em apreço, posto que confiamos no senso humanitário e no verdadeiro espírito de justiça que são comuns a todos os nobres Edis que nele militam, em aprovando, por unanimidade, o apenso Projeto de Lei, para cuja tramitação solicitamos à Mesa Diretora dessa soberana Casa conceder **regime de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Temos convicção de que os nobres Vereadores, que sempre primaram em pautar sua conduta no equilíbrio e na ponderação, principalmente com relação a tudo que diz respeito aos nossos servidores, haverão de concordar conosco, em aprovando a matéria ora enviada, porque, assim o fazendo, estarão verdadeiramente reconhecendo e valorizando o trabalho de todos os funcionários públicos municipais, no seu afã de constantemente servir bem ao Município e ao povo.

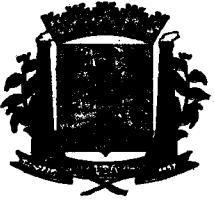
Acima de tudo, queremos demonstrar, com este posicionamento lúcido e sereno, mais uma vez, o quanto respeitamos o nosso funcionalismo público, que tão prazerosamente vem oferecendo o melhor de seus esforços em favor da comunidade ubaense.

Assim sendo, na certeza de que a alteração proposta encontrará o respaldo e a acolhida que merece dos ilustres Vereadores, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar a V.Ex^a e a eles os nossos agradecimentos antecipados, ao tempo em que reiteramos ao digno Presidente e à Casa os protestos costumeiros de nosso sincero respeito, elevada estima, sadia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 03 de agosto de 1987.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 3387/87, de 03.08.87.
(Ref.: Mensagem n° 024 /87, de 03.08.87.

Altera a redação do inciso I, do art.12, Seção Única, Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85, que "institui o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá".

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 12, Seção Única, Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.716, de 11 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O funcionário público municipal tem direito à progressão horizontal em sua classe, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, pelo período de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, no qual são admitidas até 15 (quinze) faltas, justificadas ou não;

II -"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de agosto de 1987.

MARIO SCHILAVON

Prefeito Municipal em exercício